TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE AGUAS DE LINDOIA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.495.795/0001-56, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Antonio Carlos da Silva Filho, RG n.º 1.189.003 SSP/PB, CPF n.º 629.744.754-34, e de outro lado, **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. José Haroldo Monteiro Viegas, RG n.º 5.012.950, CPF/MF n.º 773.018.388-91, assessorado pelo Dr. João Batista Júnior, inscrito na OAB/SP sob n.º 127.427, e

- **CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar;

- **CONSIDERANDO** a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis, especialmente os trabalhadores que laboram no atendimento ao público, que possuem alto risco de exposição, como é o caso da empresa aqui representada;

- **CONSIDERANDO** a existência de diversos impactos financeiros e sociais;

- **CONSIDERANDO** a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido da continuidade dos negócios e dos empregos;

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas;

- **CONSIDERANDO** que os estabelecimentos foram (ou podem vir a ser) atingidos em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades,

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHOESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1.º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1.º de março.

SINTHORESCA: R. das Rosas, 832, V. Assunção, CEP 13940-000, tel. 19 3824-3367, Águas de Lindoia-SP, www.sinthoresca.org.br
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br

CLAUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos trabalhadores em hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, choperias, pastelarias, costelarias, buffets, rotisserias, cafés, casas de chá e lanches, sorveterias, docerias, trailers, hospedarias, pensões, motéis, drive-in e fast-foods, com abrangência territorial em Águas De Lindóia, Aguaí, Águas da Prata, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Caconde, Casa Branca, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Lindóia, Mococa, Mogi Guaçu, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pinhalzinho, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, Socorro, Tuiuti e Vargem.

§ Único: Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando itens também regulamentados neste aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerá o estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho. O sindicato profissional dará ciência ao Sindicato Patronal do referido acordo.

CLAUSULA 3ª – CONDIÇÕES ESPECIAIS DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo surge como resposta a Pandemia Mundial do COVID-19, reconhecida por meio do DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020. É de conhecimento público o atual estado de Emergência da Saúde Pública que se encontra em todo território brasileiro, razão pela qual, o Ministério da Saúde recomendou à toda população que evitasse os locais públicos, bem como, as autoridades Estaduais e Municipais editaram as legislações respectivas decretando estado de calamidade pública, com a determinação de fechamento dos estabelecimentos comerciais em geral, inclusive aqueles desta categoria econômica.Com tais medidas o setor de hotéis, bares e restaurantes, que são estabelecimentos de alta frequência pública, foi um dos mais atingidos em todo País enfrentando atualmente significativa e relevante perda de faturamento em virtude da redução de clientes, que em alguns seguimentos chega a 100% (cem por cento), colocando em risco o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias pelas empresas, face à grave crise econômica em que foram lançadas.

Assim, a presente Convenção Coletiva de Trabalho visa principalmente a sobrevivência das empresas e a adequação provisória de obrigações trabalhistas das mesmas à realidade atual, visando a manutenção dos empregos.

CLAUSULA 4ª – EMPREGADOS COM SINTOMAS DO COVID-19

Todos os empregados com sintomas do Covid-19, serão imediatamente liberados do trabalho, com remuneração, para o isolamento por período mínimo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado ou declaração medica.

CLAUSULA 5ª – MEDIDAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO E PREVENÇÃO AO COVID-19

Considerando que todos são responsáveis por um ambiente de trabalho saudável, empresas e empregados deverão seguir as seguintes orientações:

a) As empresas reduzirão a capacidade de seus estabelecimentos comerciais, de modo a aumentar o distanciamento entre as mesas;

b) As empresas disponibilizarão e estimularão o uso constante e periódico de produtos de higiene pessoal, inclusive álcool em gel 70%, em favor de seus empregados e da clientela;

c) As empresas providenciarão, junto aos empregados do setor de limpeza, que superfícies e objetos sejam limpos e desinfetados com regularidade (mesas, cadeiras, bandejas, fogões, utensílios de cozi-

SINTHORESCA: R. das Rosas, 832, V. Assunção, CEP 13940-000, tel. 19 3824-3367, Águas de Lindoia-SP, www.sinthoresca.org.br
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br

nha, etc.);

d) As empresas estabelecerão políticas específicas de proteção aos empregados, orientando-os quanto às formas de transmissão do vírus, podendo fazer uso de divulgação interna, afixando placas e cartazes com medidas preventivas em relação à COVID-19, segundo o Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

CLAUSULA 6ª - DA ADESÃO DAS EMPRESAS A ESSE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO COLETIVO

Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, como forma de medidas que flexibilizam a Convenção Coletiva de Trabalho e a legislação vigente, como forma de medidas para a manutenção dos empregos e a reestruturação socioeconômica das empresas, será obrigatório o protocolo de **REQUERIMENTO DE ADESÃO À MEDIDAS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA** a ser feito diretamente pela empresa interessada ao Sindicato Patronal através do email *contato@sinhorescampinaseregiao.com.br* e no Sindicato Profissional através do email sinthoresca.requerimentoaditivo@gmail.com a regularização da modalidade a ser seguida nesse ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA, e assumindo o compromisso de cumprir integralmente todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - As empresas que não efetuarem o termo de adesão estarão impedidas de aplicar as condições previstas no presente aditamento, sendo nulo de pleno direito qualquer tipo de acordo que utilizar as condições desse aditamento sem a devida assistência das entidades profissional e patronal.

§ 2º - As empresas dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o protocolo de Termo de Adesão, mediante o deferimento das entidades sindicais, receberão **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE ADESÃO AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA**, para a comprovação de que estão aptas a praticarem as medidas contidas neste Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 7ª – JORNADA ESPECIAL

A partir da vigência do presente Instrumento, a empresa poderá implantar a jornada especial: **12 horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso**, para os empregados, assim como para aqueles que vierem a fazer parte do seu quadro de empregados.

§ Único - Com a implantação da jornada especial, fica vedado o trabalho em jornada suplementar, antes ou após a jornada de 12 (doze) horas.

CLAUSULA 8ª - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Durante o período em que vigorar a jornada especial de trabalho, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 30 (trinta) minutos e será usufruída dentro da jornada de doze (horas).

CLAUSULA 9ª - DA REDUÇÃO DE SALÁRIO E REDUÇÃO DE JORNADA

No intuito de diminuir a exposição potencial e o fluxo dos empregados, a fim de reduzir os riscos de contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), fica instituída junto a EMPRESA a redução da jornada de trabalho do empregado com a consequente redução salarial, durante a situação de emergência.

SINTHORESCA: R. das Rosas, 832, V. Assunção, CEP 13940-000, tel. 19 3824-3367, Águas de Lindoia-SP, www.sinthoresca.org.br
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br

§ 1º - Com fundamento no art. 503 da CLT e com base na Medida Provisória 936/2020, a fim de atender o que preceitua o artigo 7º, VI da Constituição Federal, as entidades signatárias acordam com a redução temporária de até 70% (Setenta por cento) sobre o valor dos salários, com a consequente redução da jornada de trabalho em até 70% (setenta por cento), observado o valor hora de cada empregado, e o prazo máximo de vigência das reduções de 90 dias.

§ 2º - A empresa deverá providenciar através de em individual ou plúrimo a anuência do empregado, no prazo de vigência e no percentual de redução de jornada com a redução de trabalho observado o limite estabelecido de até 70%.

§ 3º - Para a validade da aplicabilidade desta medida, a empresa deverá proceder a comunicação ao Sindicato Profissional, através do TERMO DE ADESÃO disponível no site www.sinthoresca.org.br , devendo ser encaminhada em anexo e em conjunto com os acordos individuais no prazo de 10 dias contados da data de sua celebração, pelo email reducaojornada.sinthoresca@gmail.com.

§ 4º - A comunicação do parágrafo anterior, não substitui a necessária obrigação do Ministério da Economia no mesmo prazo de 10 dias, para que a empresa e empregado se enquadrem e façam jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória 936/2020.

§ 5º - O empregador se obriga a cumprir observar todas as outras determinações e exigências constantes da Medida Provisória 936/2020.

§ 6º - Deverão ser mantidos os dispostos no art. 71 e §§ da CLT bem como a Lei 605/49.

§ 7º - Não haverá redução ou exclusão de nenhum outro benefício que eventualmente a empregado receba seja por obrigação convencional seja por liberalidade do empregador.

§ 8º - As horas de trabalho reduzidas, e por consequência não remuneradas, não serão objeto de compensação futura de qualquer maneira, sendo vedada sua inclusão em sistemas de compensação ou banco de horas.

§ 9º - Fica vedada a prática de horas extraordinárias com os empregados submetidos a este regime.

§ 10º - A referida redução da jornada de trabalho do empregado, não acarretará revogação, modificação ou alteração das cláusulas já previstas no seu contrato de trabalho.

§ 11º - A empresa que praticar a redução salarial prevista na cláusula segunda deverá garantir a manutenção do emprego daqueles cujo salários forem reduzidos, pelo período idêntico que perdurar a referida redução, contados do fim da redução, ressalvadas as hipóteses do art. 482 da CLT.

§ 12º - Em havendo rescisão contratual por iniciativa do empregado durante a vigência desta norma, as parcelas rescisórias deverão ser calculadas como se redução não houvesse ocorrido, já que a finalidade da medida é permitir a perpetuação da atividade econômica com a manutenção dos empregos.

§ 13º -A empresa que optar pela redução da jornada de trabalho com a redução de vencimento, não poderá acumulá-lo com a opção de suspensão do contrato de trabalho previsto neste aditamento.

§ 14º - Para os empregados mantidos em jornada de trabalho reduzida e com consequente redução de salário, será mantido o valor do Vale Alimentação/ Cesta Básica conforme CCT vigente, em 100% (cem por cento).

§ 15º - É garantido aos empregados com redução de jornada e consequente redução de salário, estabilidade nos termos da MP 936, podendo ser indenizada.

CLAUSULA 10ª - DAS FUNÇÕES

Considerando os termos do presente Instrumento, por conta do período emergencial em que é firmado este, a função do trabalhador poderá sofrer alteração para atender a demanda do momento, sem que isso caracterize desvio ou acúmulo de função.

SINTHORESCA: R. das Rosas, 832, V. Assunção, CEP 13940-000, tel. 19 3824-3367, Águas de Lindoia-SP, www.sinthoresca.org.br
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br

§ Único - A utilização do permissivo desta clausula será pelo prazo de 90 dias, somente podendo ser prorrogado automaticamente no caso de prosseguimento do estado de pandemia.

CLAUSULA 11ª - DAS FERIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS

Por meio do presente instrumento coletivo especifico e anuência dos empregados, dentro da previsão princípio lógica trazida com o artigo 501 da CLT, bem como o direito fundamental à saúde assegurado no artigo 196 da CRFB/88, poderão conceder férias coletivas dentro dos parâmetros do artigo 139 da CLT, todavia com a exclusão da obrigatoriedade contida no §2° do referido dispositivo legal, sendo possível a concessão parcial para empregados de um mesmo setor, bem como mediante concessão de prévio-aviso aos trabalhadores com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao período de gozo e independentemente de idade do trabalhador.

§ 1° - As férias concedidas poderão, excepcionalmente, serem comunicadas com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro) horas e poderão iniciar em qualquer dia da semana, exceto o dia de folga do empregado.

§ 2° - O pagamento do período de gozo de férias coletivas previstas no presente instrumento coletivo especifico poderá ser feito em até 03 (três) parcelas iguais, sendo os pagamentos programados para a primeira no ato do aviso de férias e a 2ª e 3ª parcela, respectivamente e consecutivamente 30 e 60 dias após, sem qualquer pagamento de dobra remuneratória e o pagamento do 1/3 (um terço) constitucional de férias poderá ser realizado até o dia 20/12/2020.

§ 3° - A sistemática de concessão e pagamento de férias coletivas instituído pelo presente Instrumento não atrai a incidência do disposto no artigo 137 da CLT.

§ 4° - As empresas que já realizaram a concessão de vale-transporte e/ou vale-refeição com atingimento do período de gozo das férias coletivas poderão realizar o abatimento dos respectivos benefícios no mês seguinte ao término do período de férias ou na próxima concessão do respectivo benefício.

§ 5° - Aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores dessa cláusula, a concessão de férias individuais durante o período de vigência deste Instrumento.

§ 6° - No caso de concessão de férias individuais ou coletivas a empregado com menos de um ano de período aquisitivo, excepcionalmente, não se aplicará o disposto no artigo 140 da CLT, deixando de iniciar de novo período aquisitivo quando do retorno do empregado ao trabalho, podendo o período de gozo ser compensado futuramente.

CLAUSULA 12ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Durante o período de vigência do presente instrumento, o empregador não será obrigado a conceder o adiantamento de salário (Vale), previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLAUSULA 13ª - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO PROPORCIONAL

Durante o período de vigência do presente instrumento, o empregador concederá ao seu empregado Vale Transporte e Vale Refeição proporcional aos dias trabalhados.

CLAUSULA 14ª - BANCO DE HORAS ESPECIAL

Durante o estado de calamidade pública pelo prazo de 90 (noventa) dias, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até seis meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

§ 2º - A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

CLAUSULA 15ª - SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Somente para as empresas que estão devidamente enquadradas no REPIS, ficam suspensas, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, todas as homologações de acertos rescisórios que eventualmente deveriam ser realizados na sede do Sindicato dos Trabalhadores, devendo apenas encaminhar por e-mail ou protocolo físico, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ao Sindicato Profissional os seguintes documentos:

a) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado pelo empregado;

b) Saldo para fins rescisório do FGTS, extraído do próprio site da Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA 16ª - PARCELAMENTO DO VALOR DE EVENTUAL RESCISÃO

Em não sendo possível a aplicabilidade de todas as medidas de preservação de emprego e renda, a qual o programa emergencial conforme prevê a MP 936, e diante da crise a ser enfrentada em razão da pandemia, permite-se, durante o prazo de vigência deste aditivo, o parcelamento de todas as verbas rescisórias em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o acréscimo da multa prevista no art. 477 da CLT, não podendo cada parcela ser inferior à remuneração bruta média do trabalhador dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao início de Março de 2020, ou seja de 01/09/2019 a 29/02/2020.

§ Único - É obrigatória a homologação no sindicato, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do aviso e rescisão, salvo as empresas enquadradas no REPIS conforme previsto na clausula 15ª.

CLAUSULA 17ª - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública a que se refere a MP 936/2020, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

§ 1º -A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por Instrumento individual ou plúrimo escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

§ 2º - Para a validade da aplicabilidade desta medida, a empresa deverá proceder a comunicação ao Sindicato Profissional, através do TERMO DE ADESÃO disponível no site www.sinthoresca.org.br , devendo ser encaminhada em anexo e em conjunto com os acordos individuais no prazo de 10 dias contados da data de sua celebração, pelo email suspensaodecontrato.sinthoresca@gmail.com.

§ 3º - A comunicação do parágrafo anterior, não substitui a necessária obrigação do Ministério da Economia no mesmo prazo de 10 dias, para que a empresa e empregado se enquadrem e façam jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória 936/2020.

§ 4º - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus ao recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda na forma prevista no artigo 6, II, "a" e "b" da MP 936/2020

§ 5º - O empregador se obriga a cumprir observar todas as outras determinações e exigências constantes da Medida Provisória 936/2020, quanto a suspensão temporária do Contrato de Trabalho

§ 6º - A Suspensão Temporária de contrato de trabalho do empregado, não acarretará revogação, modificação ou alteração das cláusulas já previstas no seu contrato de trabalho.

§ 7º - A empresa que optar pela Suspensão Temporária de contrato de trabalho do empregado, não poderá acumulá-lo com a opção de redução da jornada de trabalho com a redução de salário, prevista neste aditamento.

§ 8º - As empresas com faturamento declarado no exercício de 2019, superior a R$ 4.800.000,00, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, além do cumprimento desta clausula terá a obrigação de pagar o abono indenizatório/ajuda compensatória mensal, correspondente a 30% (trinta por cento) do Salário Base.

§ 9º - Para os empregados mantidos em suspensão do contrato de trabalho, será garantido o valor do Vale Alimentação/ Cesta Básica conforme CCT vigente, em 100% (cem por cento).

§ 10º -É garantido aos empregados mantidos em suspensão de contrato de trabalho, estabilidade tanto durante quanto posterior, nos termos da MP 936, podendo ser indenizada.

CLAUSULA 18ª - DA PARALISAÇÃO TRANSITÓRIA E POSTERIOR EXIGÊNCIA DE HORAS EXTRAS

Diante da necessidade de paralisação transitória das atividades por motivo de força maior, como é o caso da atual pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), faculta-se ao empregador a paralisação temporária do estabelecimento e, posteriormente, observada a regra da Cláusula **14ª** deste Instrumento, recuperar o tempo da paralisação mediante a exigência de compensação pelo empregado, que realizará a compensação das respectivas horas não trabalhadas, após o retorno das atividades do empregador.

§ 1º - A utilização do banco de horas restringir-se-á ao período em que perdurarem os efeitos da Pandemia COVTD-19 (Coronavírus).

§ 2º - Para a recuperação do saldo negativo de horas deverão os empregados faze-lô no prazo até 31/12/2020, observado o limite do artigo 59 da CLT e o gozo do descanso semanal remunerado.

§ 3º -Em caso de rescisão do contrato de trabalho na vigência deste instrumento resta desde já estabelecido que as horas positivas serão pagas como extras.

CLAUSULA 19ª – PRORROGAÇÃO

A superveniente cessação de estado de emergência de saúde decorrente do surto em questão poderá ser objeto de futuro novo Termo Aditivo, se ocorrida na vigência desta, ficando garantidos os efeitos do presente Instrumento até nova deliberação ou seu termo previsto.

CLAUSULA 19ª - DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Fica estabelecido, em adimplência ao disposto junto ao Art. 611-A da CLT, que todas as condições ora negociadas coletivamente prevalecerão sobre os termos da legislação, vez que representam a vontade expressa das partes, especialmente dentro do crítico contexto econômico ora vivenciado e da necessidade de flexibilização com o intuito de viabilizar a retomada econômica e a manutenção dos postos de trabalho.

CLAUSULA 20ª - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas da vigente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 desde que não conflitem com o presente Instrumento, sendo que este aditamento prevalecerá nesses casos.

Campinas-SP, 08 de abril de 2020.

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares e Restaurantes de Águas de Lindóia e Região

Antonio Carlos da Silva Filho – presidente
CPF n. 629.744.754-34

Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Campinas

José Haroldo Monteiro Viégas – presidente
CPF n. 773.018.388-91

João Batista Junior – advogado
OAB/SP 127.427

SINTHORESCA: R. das Rosas, 832, V. Assunção, CEP 13940-000, tel. 19 3824-3367, Águas de Lindoia-SP, www.sinthoresca.org.br
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br

SINTHORESCA

SINHORES

REQUERIMENTO DE ADESÃO À MEDIDAS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA

DATA: ____/____/_____

N.º. PROTOCOLO

AOS
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO E,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE AGUAS DE LINDOIA E REGIÃO

De acordo com o **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO**, venho pelo presente solicitar a adesão de empresa abaixo mencionada aos termos do respectivo aditivo emergencial, para tanto informa que adere a seguinte modalidade:

() **APLICAÇÃO DA JORNADA 12X36** (clausula Quarta)
() **INTERVALO DE REFEIÇÃO DE 30 MINUTOS** (Clausula sexta)
() **REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO DE SALÁRIO** (clausula Sétima)
() **ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS** (cláusula Nona)
() **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)** (clausula décima).
() **BANCO DE HORAS** (Cláusula Decima segunda)
() **SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL**
() **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO** (Cláusula decima quinta)
() **PARCELAMENTO DO VALOR DE EVENTUAL RESCISÃO** (cláusula decima quarta)
() **DA PARALISAÇÃO TRANSITÓRIA E POSTERIOR EXIGÊNCIA DE HORAS EXTRAS** (cláusula decima sexta)

EMPRESA

ENDEREÇO | N.º

COMPLEMENTO | BAIRRO | MUNICÍPIO | ESTADO

CEP | E-MAIL | TELEFONE

CNPJ | N.º DE EMPREGADOS

NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL

CONTAB. RESPONSÁVEL | N.º C.R.C | TELEFONE

Assumimos compromisso de cumprimento de todas as cláusulas tanto do Termo Aditivo da Convenção Coletiva ao qual aderimos, quanto da integralidade Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, da qual declaramos ter conhecimento.

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas da vigente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 desde que não conflitem com o presente Instrumento, sendo que este aditamento prevalecerá nesses casos.

Temos ciência que a eficácia e validade da adesão ao TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO, está vinculado à vigência do respectivo termo aditivo.

Temos ciência de que a falsidade desta declaração e a falta de cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ocasionarão a nulidade do requerimento e da certidão.

Termos em que

P.Deferimento

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura
Sócio responsável pela empresa

Assinatura
Contador responsável

O Formulário poderá ser preenchido de forma datilografada ou manualmente
* TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO OBRIGATÓRIAS